

DESPACHO N.º 02/2025

Delegação de competências

Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC), com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, CP 4904-877, Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 680012907, nesta ato representado pela Presidente do Conselho de Administração e nessa qualidade, Carlota Gonçalves Borges, delega, de acordo com a Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, publicada na II série do Diário da República, e tendo por base a faculdade inserta na deliberação do ponto quatro da reunião do Conselho de Administração dos SMVC de 30 de janeiro de 2025:

1. Os poderes de representação para utilização da Plataforma *eContas*, com perfil de “Utilizador Autorizado – Por Delegação de Competência”, nos termos e de acordo com as Resoluções n.ºs 3/22-PG e 4/2022-PG do Tribunal de Contas, e A Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República n.º 70/2022, 2.ª Série, de 08 de abril de 2022, aprovou “as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na sede e (...), bem como as condições gerais de utilização da plataforma *eContas*, incluindo as regras de registo da entidade e respetivos utilizadores na mesma plataforma.” -----
O n.º 1 do artigo 2.º das Instruções 1/2022, publicadas em Anexo I à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, determina que a partir de 2 de maio de 2022 “A remessa dos processos para fiscalização prévia ao TRIBUNAL DE Contas, bem como dos requerimentos com eles relacionados, é realizada, em regra, por via eletrónica através da Plataforma *eContas*, de acordo com as regras definidas nas presentes instruções.” -----
No mesmo sentido o n.º1 do artigo 5.º das Instruções n.º 2/2022, aprovadas em anexo à Resolução n.º 4/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, de 06 de abril, estipula que “A remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais é realizada por meios eletrónicos através da Plataforma *eContas*, disponível no sítio da Internet com endereço <https://econtas.tcontas.pt> “; -----
O Anexo II à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, estabelece as “Condições Gerais de Utilização da Plataforma *eContas* do Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Prévia e Concomitante”; -----

O n.º 1 da cláusula 4.ª do Anexo II à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, determina que o acesso e utilização da Plataforma eContas depende do prévio registo da entidade no sistema informático do Tribunal de Contas e subscrição sem reservas das Condições Gerais de Utilização (CGU) por todos os utilizadores; -----
A cláusula 11.ª do Anexo II à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, e o n.º 4 do artigo 5.º das Instruções 2/2022 (Anexo à resolução 4/2022), determinam que compete ao responsável máximo da entidade o registo de utilizadores, atribuição dos respetivos perfis de utilizador e gestão de acessos nos termos definidos nas CGU e de acordo com os trâmites e informações explicativas constantes em local próprio da área reservada da entidade. -----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 1.ª do Anexo II à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril é “Utilizador autorizado” a “pessoa singular com poderes para a remessa de processos de Fiscalização Prévia e/ou Concomitante, [...] ao abrigo de competência delegada [...]”; o dirigente Intermédio de 1.º grau, **José Emílio Rocha Antunes Viana**, como **Responsável pelas competências, nos termos do estabelecido nos artigos 44.º a 50.º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 4, do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os poderes de representação para utilização da Plataforma eContas, com perfil de “Utilizador Autorizado – Por Delegação de Competência”, para efeitos de acesso e remessa de processos de fiscalização prévia e concomitante, bem como acesso à área do Portal dedicada às MECP (Medidas Especiais de Contratação Pública), nos termos e para os efeitos previstos nas Resoluções n.ºs 3/22-PG e 4/2022-PG do Tribunal de Contas.**-----

A presente de delegação de competências tem por fundamento o art.º 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, doravante, CPA.

Publique-se, no cumprimento dos requisitos previstos no art.º 47.º do CPA.

Viana do Castelo, 12 de fevereiro de 2025.

A Presidente do Conselho de Administração,

Carlota Gonçalves Borges